



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

603

Contrato n° 214/07  
Processo n.º 12.354/2007 – dispensa licitatória

**Contrato n° 214/07**

Processo n.º 12.354/2007 – dispensa licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: LUCIANO LUNARDI RAGAZZI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE MEDIÇÃO SONORA, COM LAUDO ACÚSTICO DO ESTABELECIMENTO “UP RESTAURANTE E DANCETERIA”.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
13.720	418	02.15.01.18.541.0003.2001.3.3.90.36.99	Meio Ambiente

Valor: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado **LUCIANO LUNARDI RAGAZZI**, brasileiro, portador do CPF n.º 983.146.618-72, PIS n. 107.79528.91.0, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Dr. Cardoso de Almeida, n.º 644, doravante denominado *CONTRATADO*, com base no processo administrativo n.º. **12.354/07 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a rege-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 O *CONTRATADO* prestará serviços de medição sonora, com laudo acústico do estabelecimento “*UP RESTAURANTE E DANCETERIA*”, com o intuito de verificar o impacto causado na vizinhança, por solicitação da Secretaria Municipal de Segurança.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 Os serviços serão executados no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do presente contrato.

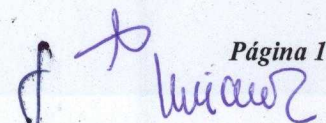
**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 Os serviços compreendem a elaboração de:

- 3.1.1 relatório de laudo acústico;
- 3.1.2 projetos e croqui do local a serem feitas as medições;
- 3.1.3 ART do Responsável técnico pela medição;
- 3.1.4 Fotos do local a ser medido e
- 3.1.5 Fotos do aparelho medidor (decibelímetro), bem como do calibrador.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 O *CONTRATANTE* pagará ao *CONTRATADO* o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

  
Página 1 de 3



#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 O pagamento dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega dos trabalhos, mediante o fornecimento do atestado pelo Secretário de Meio Ambiente, acompanhado dos competentes recibos.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 6.1 O CONTRATANTE deverá prestar ao CONTRATADO, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 O CONTRATADO para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.
- 6.3 Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1 As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA 418 – 02.15.01 – GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS – 18.541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 0003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

#### **CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 8.1 Deverá o CONTRATADO assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

605

Contrato n° 214/07

Processo n.º 12.354/2007 – dispensa licitatória

participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de 07 de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANO LUNARDI RAGAZZI  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª -

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

2ª -